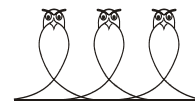




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 25/05/2022, DODF nº 99, de 27/05/2022, pag. 11.](#)

PARECER Nº 80/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00113389/2022-88

Interessado: **Jorge Carlos Lucero**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Jorge Carlos Lucero, argentino e brasileiro naturalizado, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que os estudos realizados em quatro anos, perfazendo 3.600 (três mil e seiscentas) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Jorge Carlos Lucero, no ano 1978, na Escuela Normal Nacional Superior “TTE. GRAL. JULIO A. ROCA”, localizada na Cidade de Santa Rosa, Província La Pampa, República Argentina, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis, Brasília, 17 de maio de 2022.

LINDAURA ALVES ROCHA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN
em 17/05/2022.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal